



Ofício Nº 43/2023/SICOS/GABS
Processo SGP-e: **SCC 00004289/2023**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Excelentíssimo Senhor Deputado Marcius da Silva Machado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do expediente Processo Legislativo nº IND/0202/2023 (Indicação), de 15.03.2023, oriundo do Gabinete de sua Excelência, o Deputado Marcius da Silva Machado, da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o qual sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS), a instalação de um sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em hospitais públicos e filantrópicos, sirvo-me do presente para informar o que segue.

Consoante muito bem ressaltou Vossa Excelência, é cediço que o consumo de energia elétrica no Brasil é um grande desafio a ser enfrentado, o que faz repensar, também nos órgãos públicos, a necessidade de oferecer políticas públicas incentivando o uso de diferentes tipos de energias renováveis.

Não se discute que a Energia Solar, também conhecida como “energia verde”, é um sistema associado à energia fotovoltaica, que utiliza a luz do sol para produzir eletricidade, o que faz dela uma alternativa renovável, limpa e sustentável.

Do mesmo modo, sabe-se que os hospitais precisam funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia. Esse consumo tão alto de eletricidade é o principal motivo pelas altas contas de energia nesses locais. Por outro lado, falar de gestão energética em um hospital é um assunto muito sério e delicado, uma vez que estamos lidando com máquinas que dão suporte à vida das pessoas. A questão é crítica, pois uma falha de um equipamento essencial à manutenção da vida pode representar a morte de um paciente.

Por isso, concordamos que um bom gerenciamento energético se inicia: I) no planejamento do projeto de construção dos hospitais, para os novos; e II) um estudo detalhado acerca do dimensionamento das cargas dos hospitais já existentes, isso sem olvidar em projetos de infra-estrutura que seriam necessários para equipar os hospitais já existentes.

A tomada de decisão em investir nesses equipamentos é complexa, e deve levar em conta diversos aspectos, em especial, a análise econômico-financeira. Por meio dela, o gestor poderá avaliar as alternativas de investimento, maximizando a contribuição marginal



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO - SICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

de seus recursos e promover a efetiva contribuição ao meio ambiente e aos cofres públicos. No investimento em questão, visa-se a economia em consumo de energia elétrica, sendo necessário verificar a viabilidade financeira de tal investimento.

Ocorre, Excelência, que a indicação ora sugerida, no que diz respeito à atribuição de responsabilidade desta Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS) para instalação de um sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em hospitais públicos e filantrópicos, foge do nosso escopo de atribuição e pertinência temática, nos moldes como definido pela Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, a as alterações levadas a efeito pela Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023.

Frise-se que não se trata somente de fuga de atribuição legal, por ausência de pertinência temática, mas principalmente porque onerar esta Secretaria de Estado com tal encargo, em equipar TODOS os hospitais de Santa Catarina com energia renovável, certamente iria comprometer TODO o orçamento previsto para os projetos da SICOS previstos e em andamento.

Melhor dizendo, a inviabilidade não decorre só por falta de atribuição legal, mas também por falta de verba para tal.

Isso porque, consoante se deduz do art. 41, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, **competem à Secretaria de Estado da Saúde (SES) gerenciar as unidades assistenciais próprias do Estado**, circunstância que já afastaria a responsabilidade da SICOS para encampar a indicação proposta por Vossa Excelência. É o que se extrai do referido dispositivo legal, a saber:

Art. 41. À SES compete, em observância aos princípios e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS):

[...]

XI – gerenciar as unidades assistenciais próprias do Estado;

[...].

Ora, Excelência, em que pese a questão de fundo ser de suma importância, notadamente porque se pretende trazer mais economia para o Estado, além de mais benefícios ao meio ambiente, há de se considerar que a SICOS não pode, simplesmente, elaborar um procedimento licitatório, *per se*, e intrometer-se nas unidades de saúde do Estado para instalar painéis fotovoltaicos em imóveis que sequer possui controle e/ou gerenciamento.

No mais, é cediço que a SES conta com orçamento próprio, sendo, inclusive, o maior orçamento do Estado de Santa Catarina, podendo se valer, inclusive, dos recursos oriundos do Fundo Estadual da Saúde de Santa Catarina (FES), criado pela Lei Estadual nº 5.254, de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO - SICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

27 de setembro de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 3.509, de 12 de outubro de 1977, a rigor do que dispõe o art. 4º, VI e VII, *in verbis*:

Art. 4º - As disponibilidades financeiras do FES, mediante expressa autorização do Secretário da Saúde e Promoção Social, serão aplicadas:
[...]

VI - Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para a rede de unidades de prestação de serviços da Secretaria da Saúde e Promoção Social, bem como na manutenção e conservação das instalações;

VII - Na execução de obras e ampliações, bem como nas melhorias e adaptações das demais áreas físicas integrantes da rede de prestação de serviços da Secretaria da Saúde e Promoção Social;
[...].

Ante o exposto, entendemos, com a devida vênia, que não compete à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS) a instalação de um sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em hospitais públicos e filantrópicos no Estado de Santa Catarina, por falta de atribuição legal.

No mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Renovamos os nossos votos de mais elevado estime a apreço.

SILVIO DREVECK

Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor Deputado Marcius da Silva Machado
Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GFDO7899**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO DREVECK (CPF: 076.XXX.349-XX) em 10/04/2023 às 18:43:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 18:33:45 e válido até 27/02/2123 - 18:33:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjg5XzQyOTJfMjAyM19HRkRPNzg5OQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004289/2023** e o código **GFDO7899** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFICIO Nº 224/GEROP/SES/2023

Florianópolis, 23 de maio 2023.

Assunto: Instalação de Placas Fotovoltaicas nos Hospitais

Excelentíssimo Deputado,

Em análise técnica referente a implantação do sistema fotovoltaico nas unidades hospitalares salientamos que:

Para implantação de um sistema é necessário estudo do local mais adequado para instalação. Para a produção de energia elétrica através de um sistema de conversão que utiliza energia solar, logo pensamos em instalar nos telhados, pois deve ser o melhor local. Isso nem sempre é verdade, em muitas situações não é possível em construções já existentes.

Para instalar o sistema é necessário fazer análise referente a incidência solar no local, qual o melhor ângulo, quantos módulos serão necessários para suprir a demanda da unidade.

Existem locais onde a incidência solar para captação é tão baixa que não é recomendado a instalação, pois a eficiência baixa. E o *Payback*, não será alcançado como os estudos apontam.

Excelentíssimo Senhor

Marcus da Silva Machado

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Outras considerações:

Caso o estudo aponte que sobre o telhado é o local onde tem mais espaço livre e melhor incidência solar:

- 1 – A Estrutura Civil do hospital suporta o acréscimo de peso necessário?
- 2 – Existe um espaço adequado para instalação das baterias e conversores?
- 3 – Necessário se faz um contrato de Manutenção para todo o sistema, pois as placas captoras de radiação solar necessitam de uma limpeza frequente, ou as células serão danificadas e deixarão de captar a radiação solar.

Esses são apenas alguns pontos a serem considerados.

Informamos que já está em andamento no Hospital Tereza Ramos de Lages SC, processo para a contratação da empresa especializada em serviços de consultoria e Projeto para produção de energia elétrica através de um sistema de conversão que utiliza energia solar (placas Fotovoltaicas).

Desta forma, os projetos apresentarão estudos técnicos relativos a implantação deste sistema. E o projeto já deve vir aprovado na CELESC.

Mediante os Projetos entregues será providenciada a contratação da execução do sistema propriamente dito, com base nos documentos adquiridos pela contratação inicial dos projetos.

Após promoveremos estudos para a implantação nas demais Unidades Próprias da Secretaria de Estado da Saúde SES.

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos,

Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Gerente do Obras e Projetos
GEROP/SGE/SES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **64DGC7F1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS MARINHO CAVALHEIRO (CPF: 432.XXX.799-XX) em 23/05/2023 às 15:41:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 18:05:09 e válido até 07/03/2119 - 18:05:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjg5XzQyOTJfMjAyM182NERHQzdGMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004289/2023** e o código **64DGC7F1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

OFÍCIO Nº 222/2023/SGE/SES
SCC 4289/2023

Florianópolis, 23 de maio de 2023.

Senhor Consultor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 0508/SCC-DIAL-GEAPI, referente ao Pedido de Informação nº 0202/2023, subscrita pelo Deputado Marcius Machado, por meio da qual sugere a instalação de um sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em hospitais públicos e filantrópico do Estado, encaminhamos o Ofício nº 224/GEROP/SES/2023, contendo resposta aos questionamentos para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Janine Silveira dos Santos Siqueira
Superintendente de Gestão Estratégica
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
Dr. Weber Luiz de Oliveira
Procurador do Estado
Consultoria Jurídica
Secretaria de Estado da Saúde
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W26D85CY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANINE SILVEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA (CPF: 032.XXX.819-XX) em 24/05/2023 às 08:39:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/11/2021 - 14:26:24 e válido até 09/11/2121 - 14:26:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjg5XzQyOTJfMjAyMjE5XzEODVDWQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004289/2023** e o código **W26D85CY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº 60/2023/SES/COJUR/CONS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhor Chefe,

Em resposta ao ofício nº 704/SCC-DIAL-GEAPI seguem os esclarecimentos prestados pela equipe técnica desta Secretaria de Estado da Saúde.

Atenciosamente,

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

Ao Senhor
ESTÊNÉR SORATTO DA SILVA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil
Casa Civil
Florianópolis – SC

Red. Cojur/cons

Rua Esteves Júnior, 160 – 8º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8849
E-mail: cojur@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DS91DJ22**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WEBER LUIZ DE OLIVEIRA (CPF: 267.XXX.578-XX) em 24/05/2023 às 14:19:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjg5XzQyOTJfMjAyM19EUzIxREoyMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004289/2023** e o código **DS91DJ22** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1492/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 29 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0202/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito da instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em hospitais públicos e filantrópicos do Estado:

- a) Ofício nº 43/2023/SICOS/GABS, da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço; e
- b) Ofício nº 60/2023/SES/COJUR/CONS, da Secretaria de Estado da Saúde, que remete o Ofício nº 222/2023/SGE/SES, da Superintendência de Gestão Estratégica.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6YX9C4D4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 29/05/2023 às 18:47:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjg5XzQyOTJfMjAyM182WVg5QzRENA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004289/2023** e o código **6YX9C4D4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.